

LEI N°275/2003 de 17 de julho de 2003

RECEBIDO
18/07/2003
[Assinatura]
MUNICÍPIO DE ITAICABA

CRIA NO MUNICÍPIO DE ITAICABA - CE O
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE COMBATE A
FOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAICABA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional de Combate a Fome, órgão consultivo e deliberativo de
articulação e interação entre a Prefeitura Municipal de Itaiçaba e
Sociedade Civil, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Compete especialmente ao Conselho:

I - Estabelecer diálogo permanente entre a Secretaria de Ação
Social, as demais Secretarias Municipais e a Sociedade Civil para
definição de prioridades do programa;

II - Avaliar o plano estratégico e o plano emergencial de combate à
fome a ser implementado pela Secretaria Municipal de Ação Social;

III - Estimular e apoiar a criação de Comissões Municipais e
Setoriais de Combate à Fome e à Miséria;

IV - Propor projetos e ações prioritárias de uma política de
Segurança Alimentar e Combate à Fome a serem incluídos no Orçamento
Municipal;

V - Realizar estudos que fundamentem as propostas de diretrizes por
eles apreciadas;

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
de Combate a Fome será composto por 12 (doze) membros, sendo

06(seis) Representantes de Entidades Governamentais, e 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

- 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 01 representante do Gabinete do Prefeito
- 01 representante da Câmara de Vereadores do Município de Itaiçaba

II - SOCIEDADE CIVIL

- 01 representante da Associação dos Agentes de Saúde - AASA
- 01 representante da Pastoral da Criança
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR
- 01 representante das Associações da Sede
- 01 representante das Associações dos Distritos
- 01 representante da Organização de Apoio ao pequeno Empreendedor - ORGAPE

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida por um Representante da Sociedade Civil.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Combate a Fome será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Combate a Fome, terá seu funcionamento regido por Regime Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela Presidência ou por Requerimento da maioria de seus membros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
Com o Povo, Construindo o Novo



§ 1º - Poderão ser convidadas a participar das Reuniões do Conselho sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos de seu interesse.

§ 2º - O Conselho terá como convidados permanentes, na sua condição de observadores de todas as atividades, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- CMDS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável
- CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- CMS - Conselho municipal de Saúde
- CME - Conselho Municipal de Educação
- Banco do Nordeste S/A
- Banco do Brasil S/A
- Igrejas Representadas no Município
- Promotoria Pública
- Associações
- Sindicatos
- Diretores de Escolas
- PSF - Programa de Saúde da Família
- Partidos Políticos
- Representantes do Comércio Local
- Entidades e ONG's

Art. 6º - A participação no Conselho é considerada Serviço Relevante de interesse público, portanto, não remunerada.

Art. 7º - O Conselho poderá convocar conselheiros e construir Câmaras Temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Combate a Fome, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de construção das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Combate a Fome, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas com conhecimento no assunto



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
Com o Povo, Construindo o Novo



Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Combate a Fome poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas.

Art. 9º - A Presidência do Conselho, as Câmaras Temáticas e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Ação Social, com recursos assegurados no Orçamento Geral do Município.

Art. 10º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da promulgação desta Lei e será aprovado por seus representantes.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA, aos 17 de julho de 2003.


José Ribamar Barros
Prefeito Municipal